

A. I. N° - 232895.0005/04-5
AUTUADO - VANDERLITO ALVES DE SOUZA & CIA. LTDA.
AUTUANTE - JOSÉ VITURINO DA SILVA CUNHA
ORIGEM - INFAC BRUMADO
INTERNET - 30.09.04

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N.º 0364-02/04

EMENTA: ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE BENS DE USO E CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. Infração reconhecida parcialmente pelo sujeito passivo. Refeitos os cálculos, para exclusão de quantias lançadas indevidamente. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 30/6/04, acusa a falta de pagamento da diferença de alíquotas de ICMS referente a aquisições interestaduais de bens de uso e consumo do estabelecimento. Imposto lançado: R\$ 1.673,69. Multa: 60%.

O autuado apresentou defesa alegando que uma das Notas Fiscais objeto do levantamento fiscal teve o imposto pago por antecipação, e outra Nota diz respeito a compra efetuada neste Estado.

O fiscal autuante, ao prestar a informação, concordou com o sujeito passivo, admitindo os erros apontados pela defesa. Refez os cálculos do imposto a ser lançado.

VOTO

O lançamento objeto do presente Auto de Infração diz respeito a diferença de alíquotas de ICMS, nas aquisições interestaduais de bens de uso e consumo do autuado. Em face dos equívocos do lançamento apontados pela defesa, o fiscal autuante refez os cálculos. O demonstrativo do débito deverá ser reconstituído com base nos elementos do quadro à fl. 67.

Voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 232895.0005/04-5, lavrado contra **VANDERLITO ALVES DE SOUZA & CIA. LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$ 1.529,03**, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “f”, da Lei nº 7.014/96, e dos demais acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 21 de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO – JULGADORA